

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0398/68

Interessado : José Maria Tramonte

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Ecologia e Meio Ambiente" na FCL de Votuporanga

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 107/91 CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 06/02/91

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete ao Conselho a indicação do professor José Maria Tramonte para lecionar a disciplina "Ecologia e Meio Ambiente" no Curso de Bacharelado em Geografia", cujo pedido de funcionamento tramita, presentemente, neste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

O professor José Maria Tramonte já foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1250/80 para lecionar a disciplina "Ecologia" no Curso de Ciências da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

Também obteve aprovação para as disciplinas Ciências Biológicas (Parecer CEE nº 212/68 CES) e Biologia Geral e Biologia da Educação (Parecer CEE nº 714/80).

É portador dos diplomas de licenciado em História Natural expedido, em 1965, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto e de licenciado em Pedagogia expedido, em 1979, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales.

No Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo concluiu, em nível de pós-graduação, na área de Biologia, as seguintes disciplinas.

1. Genética do Comportamento Animal
2. Genética de População
3. Moral e Cívica
4. Tópicos Especiais em Citogenética
5. Evolução I

Obteve aprovação na disciplina de pós-graduação Evolução I, da área de Genética, na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Concluiu, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, o Curso de "Especialização" em Ciências (Ecologia e Programas de Saúde) com 200 horas - aula.

Foi aprovado em dois concursos públicos realizados pela Secretaria da Educação para provimento de cargos de Professor III de Biologia (1977) e de Ciências Físicas e Biológicas (1978).

Tem artigos publicados em jornais e em revistas.

Ministrou aulas em cursos de extensão universitária e apresenta comprovantes de experiência docente no ensino de 2º e 3º

graus.

Concluiu vários cursos de extensão universitária, participou de exposição e feira de Ciências, etc.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se José Maria Tramonte a lecionar a disciplina "Ecologia e Meio Ambiente" na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, no Curso de Bacharelado em Geografia, pelo prazo de um ano, a contar da data sua admissão, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 14 de novembro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como Seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício